



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

Termo de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69.030-480, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **Dr. Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 354.160 SESEG/AM e do CPF nº 063.657.012-68, doravante designada **PROCURADORIA** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, CEP nº 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Carlos Antonio Luque**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, portador do documento de identidade nº 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF nº





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

078.334.318-34, doravante designada **FIPE**, têm entre si ajustado o presente convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98,

Considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado do Amazonas, nos termos do art. 66, do Código Civil, Lei No. 10.406 de 10 de janeiro de 2002; e velando, também, pelas entidades de interesse social do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado do Amazonas;
3. que a **Fipe** é órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA-USP;
4. a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da **Fipe** por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que a **Procuradoria** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da **Fipe** no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;
6. que pesquisadores da **Fipe** desenvolveram um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

7. por fim, que a edição de trabalho condensando os dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado do Amazonas, é de interesse comum da **Fipe** e **Procuradoria**;

resolvem firmar o presente “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica”, doravante denominado simplesmente “Convênio”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento e fiscalização das fundações e entidades de interesse social que atuam no Estado do Amazonas e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Software que integram o “**Sistema de Cadastro e Prestação de Contas**” (doravante “Sistema”) pela **Procuradoria** e do fornecimento de parte dos dados nele inseridos e armazenados à **Fipe**, nos termos estipulados neste Convênio.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Convênio o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Compete à Fipe:

- (a) disponibilizar à **Procuradoria** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informações necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema;
- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica necessária à instalação e uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Convênio, não violam nenhum direito de copyright, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto na Cláusula 2.4;
- (b) fornecer à **Fipe**, até 31 de outubro de cada ano, durante todo o período de vigência deste convênio, cópia de arquivos preenchidos com os dados de cada uma das entidades por ele cadastradas no Sistema, relativas aos exercícios





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

imediatamente anteriores, excluídas apenas aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou entidades de interesse social;

(c) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela Fipe ou por seus pesquisadores de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

(d) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Convênio.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe à Procuradoria**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com, no mínimo, Processador Pentium III, equivalente ou superior, leitor de disquete e CD Rom, 256 Mb de memória RAM e sistema operacional “Windows, NT, 2000 ou XP”, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor com a configuração mínima de: Processador Pentium III, equivalente ou superior, mínimo de 256 Mb de memória RAM (desejável 512 Mb ou superior), sistema operacional Windows NT, 2000 ou XP e com espaço livre de 100 Mb; e/ou, para as estações





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador Pentium III, equivalente ou superior, mínimo de 128 Mb de memória RAM (desejável 256 Mb ou superior), sistema operacional Windows NT, 2000 ou XP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Convênio terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

4.1 – O presente Convênio será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) de término do prazo de sua vigência;

(b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Convênio;

(c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando intenção inequívoca de extinguir o Convênio.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Convênio:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos software que o integram, à **Fipe** ou, conforme for o caso, deverá apagar (“deletar”) todas as cópias dos software de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. A **Procuradoria** deverá também fornecer à **Fipe** as informações previstas na letra “b” do item 2.2 deste Convênio que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Convênio, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrantes do sistema, nos termos da Cláusula 6.3.1;

(b) se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Convênio por parte da **Fipe**, ou caso esta o denuncie, a **Fipe** deverá autorizar a **Procuradoria** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que a **Procuradoria** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues à **Procuradoria**, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo, autorizando ainda a **Procuradoria** a desenvolver versões posteriores do sistema. A partir do momento da extinção a **Fipe** deverá abster-se de utilizar as informações obtidas por meio deste Convênio.

4.2.1 – Após a extinção do presente Convênio, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Convênio e seu Anexo Único.

5.2 – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, copyright, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da Fipe ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1 – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Convênio, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (back-up).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

6.1 – A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Convênio, receberá informações da **Procuradoria**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da **Fipe**, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de back-up que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, copyright, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1 – O presente item não impede que sejam fornecidas, às Fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007- PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as fundações e as entidades de interesse social preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores, salvo se a **Fipe** tiver tido ciência da possibilidade de tais ocorrências e não tiver informado à **Procuradoria**.

7.2 – Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste convênio, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome da **Procuradoria** em local de destaque, bem como alusão ao presente Convênio.

7.2.1 – Nas publicações da **Fipe** ou de terceiros que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Convênio, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pela **Procuradoria** por intermédio do presente Convênio.

7.3 – 50 (cinquenta) exemplares de cada trabalho de que trata a cláusula 7.2 deverão ser encaminhados à **Procuradoria**, para distribuição a seu critério.

7.3.1 – Nos casos de publicações de que trata a sub-cláusula 7.2.1, deverão ser encaminhados à **Procuradoria** 15 (quinze) exemplares, de cada trabalho publicado.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007 – PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÃO

8.1 – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Convênio deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Av. Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança,

Manaus/AM – CEP: 69.030-480

At: Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira

8.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1 ou por outros meios, para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700 - (0XX11) 3768.0632 (fax)

E-mail: fundacoes@fipe.org.br

At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Av. Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança

Manaus/AM – CEP: 69.030-480



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

Tel.: (0XX92): 3655-0700 - (XX092): 3655-0705 (fax)

E-mail: katiaoliveira@mp.am.gov.br

At: Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este Convênio é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela Procuradoria.

9.2 – Para os fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

9.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

9.4 – A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do Amazonas correrá por conta da **Procuradoria**.

9.5 – O presente Convênio é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou convênios, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

9.6 – O presente Convênio será regido por suas disposições, aplicando-lhe, subsidiariamente, o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

CONVÊNIO Nº 002/2008 - MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 – Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus (AM), 25 de agosto de 2008



PÚLIO CAIO BESSA CYRINO

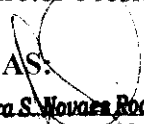
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
PROCURADORIA



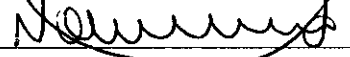
CARLOS ANTONIO LUQUE

Diretor-Presidente da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
FIPE

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Jussara S. Novais Rodrigues**
RG: **RG 23.170.728-9**
RG: **CP. 133.235.168-93**
CPF:

2. 

Nome: **Adm. Francisco Edinaldo Lira de Carvalho**
RG: **Diretor de Planejamento**
CPF: **1034215-0**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Anexo Único ao Convênio de
Cooperação Científica e
Tecnológica celebrado entre o
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**, por
intermédio de sua **PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA** e a
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS ECONÔMICAS-
FIPE**

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69.030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, **Dr. Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº. 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) nº. 063.657.012-68, doravante designada **PROCURADORIA** e

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, CEP: 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Carlos Antonio Luque**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, portador do Documento de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

Identidade nº 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF (MF) nº 078.334.318-34, doravante designada **FIPE**.

Considerando:

1. que as partes celebraram, nesta mesma data, “Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Convênio”), o qual a presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

2. que parte das atividades objeto do Convênio consiste na implantação e utilização, pela **Procuradoria**, de cópia do “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas”, doravante “Sistema”, desenvolvido por EDUARDO MARCONDES FILINTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº. 3.898.735 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 200.696.348-15, e CICELY MOITINHO AMARAL, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº. 3.672.216-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 049.173.758-00, ambos pesquisadores da **Fipe**, com relação a qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias à **Procuradoria**;

3. o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 8.666/93;

4. que a **Procuradoria** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

5. que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito à **Procuradoria**;

têm entre si justo e contratado a celebração da presente “Licença de Uso de Sistema” (doravante denominada “Licença”), que se regerá pelos termos e condições do Convênio e por aqueles a seguir estipulados:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (Sistema) o conjunto de 4 (quatro) softwares, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração e Auditoria dos Dados Cadastrados (SICAP Administrador) e o Módulo de Exportação dos dados para a FIPE (SICAP Exportador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Softwares, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Adendo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 4 (quatro) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos, as unidades de hardware utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “Upgrade” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “Add-on” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** a seus clientes que, incorporando uma série de “Upgrades”, inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1. Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 4.1 infra, o direito de uso de uma cópia do Sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

2.2. O fornecimento de "Upgrades" e "Add-ons" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3. Os software relativos ao Módulo de Leitura, o Módulo de Administração e Auditoria dos Dados Cadastrados e o Módulo Exportador poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4. O Software relativo ao Módulo de Cadastramento poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

III. FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

3.1. A **Procuradoria** declarará que recebeu da **Fipe** o programa de instalação do Sistema e a documentação correlata (doravante denominada "Manual de Operação"), tão logo os receba da FIPE.

IV. PRAZO

4.1. Observadas as disposições da Cláusula 6.2 e do Capítulo IX infra, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Convênio, ou enquanto a **Procuradoria** utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de vigência do Convênio, conforme possibilitado no item "(b)" da Cláusula 4.2 do Convênio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “Upgrades” e “Add-ons”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

(a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

(b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “Upgrade” e “Add-on”, bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Convênio;

(c) não fazer qualquer cópia dos Software relativos aos Módulos de Leitura, de Administração e Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação e/ou do Manual de Operação, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Softwares que integram o Sistema; e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

(d) não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seu respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “Upgrades” e “Add-ons”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“Informações Confidenciais”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Convênio.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações Confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (c) e 5.1 do Convênio.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, dos referidos meios de armazenamento deverão ser completamente apagados, antes da venda ou transferência, o Sistema.

6.2. A **Procuradoria** deverá devolver imediatamente à v os originais do Sistema e do Manual de Operação, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Convênio ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007- PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Software e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Software.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007 – PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. RESCISÃO

9.1. Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do CONVÊNIO.

9.2. Não obstante o disposto na Cláusula 9.1. supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pela **Procuradoria** de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na Cláusula 6.1. supra e 10.2. infra.

9.3. A extinção do Convênio, salvo na hipótese da letra (b) do item 4.2 da Cláusula Quarta do Convênio, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, do Manual de Operação e materiais correlatos à **Fipe** e a destruição pela **Procuradoria** das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na Cláusula 6.2 supra.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

10.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

10.3. As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

10.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Convênio ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

10.5. As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Convênio, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

10.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

10.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

10.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO Nº 002/2008 – MP/PGJ

10.9. As partes elegem o foro da comarca da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus (AM), 25 de agosto de 2008

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos


PROCURADORIA

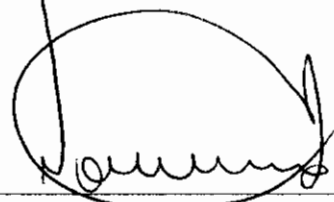
CARLOS ANTONIO LUQUE

Diretor-Presidente da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

FIPE

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Jussara S. Novais Rodrigues**
RG: **23.170.728-9**
RG: **CPF. 133.235.168-93**
CPF:

2. 
Nome: **Adm. Francisco Edinaldo Lira de Carvalho**
Diretor de Planejamento
RG: **1034215-0**
CPF: **312262718-34.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ADENDO I AO ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 002/2008- MP/PGJ

Adendo ao Anexo Único ao Convênio de
Cooperação Científica e
Tecnológica celebrado entre o
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS**, por
intermédio de sua **PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA** e a
**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS ECONÔMICAS -
FIPE**

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações que tem por finalidade potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela Procuradoria-Geral de Justiça.

O sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas definido pela Procuradoria;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007- PGJ

ADENDO I AO ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 002/2008- MP/PGJ

- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- Registro dos pareceres dos Promotores;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a FIPE.

O sistema compõe-se de quatro módulos executáveis:

- Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível em disquetes, CD Rom ou para download pela internet. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos em disquete ou CD Rom para envio à Procuradoria;
- Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor) – programa que recupera os dados dos disquetes ou CD Rom recebidos e dispõe as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados. Permite executar parte das demais operações previstas acima. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 216121/2007– PGJ

ADENDO I AO ANEXO ÚNICO DO CONVÊNIO Nº 002/2008- MP/PGJ

- Módulo de Administração e Auditoria dos Dados Cadastrados (SICAP Administrador)
- programa que recupera os dados dos disquetes ou CD Rom recebidos e dispõe as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. Permite as demais operações previstas acima. A sua utilização é restrita ao órgão fiscalizador centralizado do Ministério Público, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, desde que utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado.
- Módulo de Exportação dos Dados Cadastrados (SICAP Exportador) - programa que permite a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a FIPE com a finalidade de atender o disposto na letra (b) do item 2.2 da Cláusula Segunda do Convênio. A sua utilização é restrita ao órgão fiscalizador centralizado do Ministério Público, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, desde que utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado.